



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OBRAS ESTRUTURANTES

1 – OBJETO RESUMIDO

1.1 A Administração tem priorizado a pavimentação asfáltica das ruas municipais, por entender que são obras que melhoram a qualidade de vida dos moradores.

1.2 As ruas com pavimentação natural causam diversos transtornos nos dias de chuva, além de provocar excesso de poeira nos dias de sol.

1.3 Assim, a pavimentação asfáltica além de facilitar o tráfego pela via, eliminará inconvenientes como o barro e a poeira, o que refletirá em qualidade de vida aos moradores e usuários da via.

1.4 No presente estudo, estão previstas as pavimentações das seguintes ruas:

Rua	Trecho	
Girassol	Rua Mal Deodoro	Km 18 + 115m
Mal Floriano Peixoto	Rua Manoel Rolin de Moura	Rua São Thomás de Aquino
São Valentim	Rua São Thomás de Aquino	Rua das Margaridas
Barão do Rio Branco	Rua São Thomás de Aquino	Rua São Benedito
Ivo Lauro Sander	Rua Benjamin Constant	Rua Pará
Severino Zani	Rua Mal Deodoro	Km 55 + 070m
São Benedito	Rua José Antônio de Carvalho	Rua Bom Pastor
Pará	Entre as quadras 1416 e 1417	
Índio Condá	Rua Inglaterra estaca 0+000m até a estaca 4+0,80m	

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Administração tem intensificado o seu programa de pavimentação por entender que a mesma colabora como o bem estar da população, bem como elimina transtornos (como os mencionados no subitem 1.2) e, ainda, facilitar a trafegabilidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A contratação possui previsão no plano anual de contratações.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Especificações da obra/serviços

4.1.1 As características referentes a execução técnica do objeto serão descritas no memorial descritivo/termo de referência e nos demais documentos técnicos que deverão ser elaborados no caso da aprovação do presente.

4.1.2 Estima-se que para as pavimentações pretendidas sejam necessários aproximadamente 6 meses.

4.2 Área requisitante

4.2.1 Diretoria de Obras Públicas da SEDES.

4.3 Da participação de consórcios

4.3.1 A participação ou a vedação de consórcios em processos licitatórios possui tratamento na Lei nº 14.133/2021 (art. 15), sendo a instrução da norma é no sentido de que havendo justificativa é possível e lícita a vedação.

4.3.1.1 Portanto, decorre da análise do dispositivo legal que a admissão ou inadmissão da participação de consórcios em licitações estaria contido no poder discricionário da Administração, sendo faculdade a sua admissão.

4.3.1.2 A discricionariedade da decisão que aceita ou não a participação de consórcios em licitações está presente, inclusive, nos entendimentos publicizados pelo Tribunal de Contas da União, conforme pode ser observado no Acórdão 2.214/2025, Segunda Câmara, rel. Min. Augusto Nardes:

[...]

54. O representante pediu a suspensão cautelar do Processo Seletivo 01-2023-Antaq para que o respectivo Edital seja alterado para permitir a participação de consórcios de empresa. Analisando os elementos apresentados pelo representante, verifica-se que não há, nos autos, os pressupostos acima mencionados. Inicialmente não há a fumaça do bom direito porque nenhum dos fatos apontados comprovam ilegalidade no processo licitatório.

55. A presente análise manteve o entendimento externado na instrução à peça 19 de que o processo seletivo simplificado era justificado e adequadamente motivado e que a participação de consórcios era uma decisão sujeita à avaliação discricionária da Agência, que se mostrou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

condizente com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, em observância à supremacia do interesse público.

[...]

31. Por essas razões, em linha com as manifestações técnicas constantes dos autos, cujos fundamentos adoto também como minhas razões de decidir, sem prejuízo das considerações que teci neste voto, considero que não procedem as alegações postas pelo representante e proponho que também em relação a este ponto deva a representação ser considerada improcedente.

4.3.2 Pode-se considerar, que o objetivo da participação de consórcios em licitações é aumentar o número de participantes, principalmente naquelas licitações que em razão do valor do investimento (art. 6º, XXII da Lei nº 14.133/2021), da complexidade do objeto ou das exigências de habilitação, uma empresa individualmente teria dificuldades em cumprir.

4.3.3 No objeto em estudo tais características não estão presentes, pois a obra não atinge o valor para ser considerada como vultuosa (art. 6º, XXII da Lei nº 14.133/2021), a complexidade não foge ao considerado comum pela engenharia (art. 6º, XXI, “a” da Lei nº 14.133/2021) e as exigências de caráter técnico ou financeiro não extrapolarão o limitado pela Lei, o que tornará possível de serem cumpridas por empresas que operam no ramo de atividade.

4.3.4 Portanto, a vedação à participação de consórcios numa eventual licitação (eventual pois depende da aprovação do presente) seria adequada e assecuratória, inclusive, da competição, pois evitaria que empresas que conseguem executar de forma individual as obras, unam-se para garantir o mercado ou o contrato.

4.3.4.1 O consignado no subitem 3.3.4 é entendimento que pode ser observado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União de longa data, nesse aspecto vide Acórdão 1711/2017, Plenário, rel. Min. Vital do Rêgo, assim ementado:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO AARH 39/2017 E 40/2017, PROMOVIDOS PELO BNDES. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE INGRESSO NOS AUTOS. INDEFERIMENTO. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO. A decisão da Administração pela possibilidade de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações públicas (art. 33 da Lei 8.666/1993) deve ser devidamente motivada, e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade.

4.3.5 Portanto, é possível observar que no âmbito legal, a vedação pretendida possui amparo no art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e respaldo na jurisprudência dos Tribunais de controle externo, uma vez que os mesmos entendem como possível a vedação à participação de consórcios quando a obra (serviço) não implicar grande vulto ou complexidade, nesse sentido, e como



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

reforço, tem-se o Acórdão 22/2003, Plenário, Tribunal de Contas da União, rel. Min. Benjamin Zymler, que orienta:

9. No mesmo sentido é a regra insculpida no art. 33 da Lei nº 8.666/93, que estipula as normas a serem seguidas pela Administração nas hipóteses em que for permitida a participação de consórcios na licitação. Trata-se de escolha discricionária da Administração, a ser verificada caso a caso. Muitas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.
10. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
11. Não é, contudo, o que ocorre na hipótese sob comento. O objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro. Trata-se de contrato de prestação de serviços comuns relacionados ao arquivamento de documentos da Entidade. Por conseguinte, entendo que não houve ilegalidade por parte do Banco Central ao não admitir a presença de consórcio na licitação. Nesse ponto, portanto, deve a representação ser considerada improcedente.

4.3.6 Por fim, embora se pretenda a vedação a participação de consórcios, o edital permitirá a subcontratação de parte do objeto, proporcionando aos interessados que terceirizem aquele percentual da execução que não detenha expertise, mão de obra ou equipamentos.

4.4 Da subcontratação

4.4.1 Poderá ser subcontratado até 20% (vinte por cento) do valor da obra, desde que seguidas as seguintes diretrizes:

4.4.1.1 A subcontratação deverá ser procedida somente após a comunicação da intenção pela empresa e da autorização da Administração;

4.4.1.2 Aqueles serviços em que a licitante comprovou capacidade técnica não poderão ser subcontratados;

4.4.1.3 A responsabilidade técnica do percentual subcontratado permanecerá com a contratada;

4.4.1.4 A contratada permanecerá responsável pelos tributos, pela segurança do trabalho e por eventuais demandas trabalhistas da subcontratada;

4.4.1.5 O pagamento da subcontratada deverá ser realizado diretamente pela contratada e não envolverá nem responsabilizará a Administração.

4.5 Da vistoria ao local da obra/serviços

4.5.1. Não será exigida como condição de participação a realização de vistoria técnica, nada impedindo, porém, que as empresas interessadas realizem, devendo, para tanto, se direcionarem



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

diretamente aos locais das obras:

Rua	Trecho	
Girassol	Rua Mal Deodoro	Km 18 + 115m
Mal Floriano Peixoto	Rua Manoel Rolin de Moura	Rua São Thomás de Aquino
São Valentim	Rua São Thomás de Aquino	Rua das Margaridas
Barão do Rio Branco	Rua São Thomás de Aquino	Rua São Benedito
Ivo Lauro Sander	Rua Benjamin Constant	Rua Pará
Severino Zani	Rua Mal Deodoro	Km 55 + 070m
São Benedito	Rua José Antônio de Carvalho	Rua Bom Pastor
Pará	Entre as quadras 1416 e 1417	
Índio Condá	Rua Inglaterra estaca 0+000m até a estaca 4+0,80m	

4.5.1.1 A participação na licitação evidencia que a licitante tomou conhecimento suficiente da obra, através dos documentos disponibilizados pela Administração e/ou visita ao local, e suas características.

4.6 Da garantia da execução

4.6.1 A vencedora como condição para a assinatura do contrato deverá providenciar garantia da execução, no valor de 5% (cinco por cento) da sua proposta, que poderá ser apresentada numa das modalidades constantes no art. 96 da Lei nº 14.133/21.

4.6.2 A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato e seguirá as regras contidas no Edital.

4.7 Padrões mínimos de qualidade

4.7.1 Os serviços deverão seguir os melhores padrões para a sua execução considerando as melhores técnicas do mercado e respeitando as normas (legislação, NBR's, resoluções, dentre outras) aplicáveis ao objeto e cumprindo com o memorial descritivo e objeto.

4.8 Das amostras

4.8.1 Não serão exigidas amostras como condição para o julgamento das propostas, todavia, nada impede que durante a execução amostras sejam solicitadas ou análises dos produtos sejam realizadas, de forma a confirmar que atendem o descritivo contido no edital e/ou anexos.

4.8.1.1 Sendo solicitadas amostras o prazo para a apresentação será definido entre a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Administração e a Contratada, com base na razoabilidade e proporcionalidade.

4.9 Obrigações da Administração

4.9.1 Fornecer respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados;

4.9.2 Expedir a ordem de serviços;

4.9.3 Nomear a fiscalização da obra/serviços;

4.9.4 Liberar o espaço para a intervenção;

4.9.5 Efetuar as medições e os pagamentos nos prazos estipulados;

4.9.6 Providenciar o contrato e a sua publicação.

4.10 Obrigações da contratada

4.10.1 Seguir, durante a execução, as orientações e diretrizes contidas Edital e nos seus anexos, bem como no contrato assinado.

4.10.2 Atender as orientações da fiscalização.

4.10.3 Efetuar a inscrição da obra (e as movimentações decorrentes) da obra no Cadastro Nacional de Obras, caso necessário.

4.10.4 Responsabilizar-se pelo pós-obra nos seguintes termos:

4.10.4.1 A responsabilidade pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

4.10.4.1.2 Durante a garantia quinquenal a contratada ficará responsável por todas as intervenções necessárias, sem custo adicional.

4.10.4.1.3 Ficarão excluída da garantia quinquenal os danos ou patologias que tenham sido provocadas por outras intervenções (realizadas por terceiros ou pela Administração) na obra, desde que as mesmas não tenham sido realizadas em caráter emergencial para garantir a solidez e o funcionamento e tenham sido necessárias em razão da execução precária ou pelo emprego de material, peças ou produtos de baixa qualidade.

4.10.4.1.3.1 Excluem-se da obrigação quando o desgaste for decorrente do mau uso, caso fortuito, força maior, vandalismo ou do uso de produtos inadequados para a limpeza e conservação.

4.10.5 Cumprir com os requisitos relativos a segurança do trabalho, principalmente:

4.10.5.1 As obrigações relativas a segurança do trabalho abrangerá os funcionários colocados à



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

disposição para a execução da obra pela contratada, bem como dos que porventura venham ser subcontratados.

4.10.5.2 As obrigações relativas a segurança do trabalho abrangem todas as normas de segurança do trabalho que incidam sobre o objeto, bem como fornecimento dos EPI's recomendáveis para a execução dos serviços.

4.10.5.2.1 Havendo subcontratação, a contratada ficará responsável por exigir da subcontratada o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho que incidam sobre o objeto, bem como exigir o fornecimento de todos os EPI's recomendáveis para a execução dos serviços.

4.10.5.3 As obrigações relativas a segurança do trabalho incluem a responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho que possam ocorrer durante a execução e a responsabilidade integral da contratada pelos seus reflexos, inclusive daqueles funcionários que estiverem na condição de subcontratados.

4.10.5.4 Manter no canteiro de obras as comprovações das entregas dos EPI's aos funcionários para que a Administração possa acessá-los quando pretender.

4.10.5.5 Manter no canteiro de obras a relação dos serviços que estão sob subcontratação, bem como da nominata de funcionários e as comprovações da entrega dos EPI's aos mesmos.

4.10.5.6 Sinalizar o local em obras/serviços com todos os EPC's recomendados pela legislação, devendo o profissional de segurança do trabalho da contratada providenciar a análise dos locais e indicar a melhor sinalização, que abranger, ainda, a segurança dos transeuntes e veículos que possam circular no local.

4.10.5.7 As obrigações relativas a segurança do trabalho incluem, ainda, os treinamentos necessários e obrigatórios para a realização das atividades (trabalho em altura, com eletricidade, em locais fechados, dentre outros).

4.10.6 Cumprir com os requisitos relativos a qualidade dos produtos e serviços, principalmente:

4.10.6.1 Seguindo o memorial descritivo, projetos e cronograma físico-financeiro.

4.10.6.2 Empregando boa técnica durante a execução, refazendo aqueles serviços que não estejam em conformidade, bem como os reprovados pela Fiscalização.

4.10.6.2.1 Havendo a necessidade de refazimento dos serviços, nenhum valor adicional será pago.

4.10.6.3 Não realizando a substituição de materiais especificados no memorial descritivo e/ou na



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

planilha orçamentária sem antes justificar a necessidade para fiscalização e obter a autorização.

4.10.6.3.1 Havendo a utilização, sem autorização, de materiais similares haverá a rejeição dos mesmos, que deverão ser substituídos, sem custos, por outros que atendam ao descritivo.

4.10.6.3.2 No caso da contratada argumentar que os mesmos atendem ao descritivo ou que possuem qualidade igual ou superior, deverá comprovar nos termos do subitem 4.10.6.4.1.

4.10.6.4 Empregando materiais, peças e componentes de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT.

4.10.6.4.1 Para aqueles itens em que há a indicação de marca, permite-se a cotação de produto similar ou equivalente, no entanto, a licitante deverá comprovar a similaridade ou equivalência através (i) da demonstração do atendimento das normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela ABNT ou outra entidade que seja credenciada ao INMETRO, (ii) da declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade municipal, estadual ou federal, ou, ainda, (iii) de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada, além da durabilidade.

4.10.7 Da transição contratual:

4.10.7.1 Em razão da natureza do objeto não será necessária a realização de transição contratual.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Estima-se um investimento de R\$ 2.885.782,07 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e sete centavos).

5.2 A estimativa baseou-se em pesquisas realizadas nas Tabelas SINAPI, SICRO e na ANP.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO e COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

6.1 No tocante as soluções possíveis para suprir a demanda, observa-se:

6.1.1 Da utilização de pavimentação asfáltica:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

6.1.1.1 Pavimentação com a utilização de CBUQ é a técnica que vem sendo utilizada pelo Município a muito tempo, dessa forma, a utilização da mesma mantém a padronização existente.

6. 1.1.2 Além de corresponder a padronização, o Município detém a expertise na manutenção de vias com essa cobertura, possuindo, inclusive, usina asfáltica capaz de produzir o material necessário para futuras manutenções.

6.1.3 Possibilidade de execução direta:

6.1.3.1 Embora a Administração possua usina de asfalto e equipamentos, os mesmos estão sendo utilizados para os serviços de manutenção das vias ou na pavimentação de locais que contenham pavimentação por calçamento.

6.1.3.2 Da mesma forma com relação ao maquinário e equipes de sinalização, que caso a pavimentação seja realizada de forma direta, terão que intensificar seus esforços nas mesmas.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 O presente estudo considera a entrega da pavimentação pronta para receber o tráfego, incluindo-se a sinalização adequada, bem como do sistema de drenagem.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Embora haja a possibilidade do parcelamento o mesmo não se demonstra viável, pois pode influenciar na economia de escala, uma vez que o somatório dos quantitativos poderá levar as empresas a obtenção de economia de escala, com a transferência dessa redução para a Administração.

8.2 O fato de não se permitir o parcelamento não trará impacto negativo à contratação sob o aspecto concorrencial, uma vez que estamos diante de um mercado dinâmico, assim, as empresas que atuam no ramo possuem condições de executar a totalidade dos serviços.

8.3 Por se tratarem de diversas ruas, o parcelamento da contratação poderia provocar deserção em alguns trechos, em razão das condições das vias ou do valor orçado.

8.4 Pela questão administrativa, a realização de uma única licitação ou a manutenção do objeto de forma individual reduz o número de contratos administrativos, o que permite que a fiscalização possa atuar com maior dinamismo e segurança.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Melhorar a trafegabilidade das vias, bem como do ambiente, com a redução da poeira e do barro.

10 – PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 Não se vislumbra a necessidade de nenhuma providência para que as obras sejam executadas.

11 – IDENTIFICAR A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não se vislumbra a necessidade de nenhuma contratação correlata ou interdependente.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 As obras serão precedidas de licenciamento ambiental e os resíduos decorrentes das obras deverão ser descartados da forma ambientalmente indicada.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Chapecó/SC, 8 de novembro de 2025.

Felipe Forest

Engenheiro Civil - CREA/SC 136565-0

Gerente de fiscalização de obras públicas

Riquelmo Bedin Filho

Técnico em Administração